

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

Base Territorial em Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casca, Caseiros, Charrua, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Erebang, Ernestina, Estação, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ipiranga do Sul, Marau, Mato Castelhan, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Quatro Irmãos, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Correa, Sertão, Tapejara, Vanine, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria.

ATA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014), às dezoito (18) horas e trinta (trinta) minutos, em segunda chamada, reuniram-se os trabalhadores que exercem suas atividades nos segmento da construção civil, marcenarias, olarias, madeiras, mármore, granitos e rochas nos municípios de Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casaca, Caseiros, Charrua, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Erebang, Ernestina, Estação, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ipiranga do Sul, Marau, Mato Castelhan, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, Pontão, Sananduva, São Domingos do Sul, Serafina Correa, Sertão, Tapejara, Vanini, Victor Graeff e Vila Maria, pertencentes à representação do *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO*, em atendimento a edital convocatório mandado publicar no Jornal Zero Hora às folhas 34 (trinta e quatro), na edição de vinte e doze (12) de novembro (11) de dois mil e quatorze (2014). Luiz Osório Silva Silveira, Secretário da Entidade, instalou a assembleia, tendo sido eleito juntamente com *Rômulo Roberto Boccardi Lucas*, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Presidente e Secretario dos Trabalhadores. A seguir, foi composta a Mesa de Trabalhos. Em prosseguimento, foi lido o edital, com a seguinte ordem do dia: **1 - Autorizar, ou não, o encaminhamento de tentativa de negociação com vistas à convenção coletiva ou acordos coletivos, com as entidades que representam as categorias econômicas envolvidas, a saber: 1) Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo (CNPJ 90.617.952/0001-41); 2) Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.973.734/0001-75); 3) Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Madeira, Serriarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.815.437/0001-61); 4) Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.953.975/0001-52); 5) Sindicato das Indústrias de Olaria e Cerâmica Para Construção do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.183.182/0001-61); e, 6) Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos, e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.757.723/0001-58), bem como sobre a conveniência de opção pelo arbitramento, ou diretamente com empresas pertencentes a representação dos sindicatos supra; 2 - Em caso de malogro das negociações, decidir sobre a conveniência ou não de instauração de Processo de Dissídio Coletivo e ou de Revisão de Dissídio Coletivo de natureza jurídica e econômica. 3 - Em qualquer das hipóteses supra, fixar as bases das propostas e/ou dos pedidos. 4 - Deliberar, ou não, sobre importâncias ou percentuais a serem descontados dos trabalhadores e recolhidas em favor da entidade para fins de assistência social, educacional e custeio das demais atividades sindicais. 5 - Conceder, ou não, poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica e/ou propor ação de Dissídio Coletivo, ou de Revisão, podendo aceitar ou rejeitar propostas de acordo, inclusive de acordos e aditivos, podendo formar condições diferenciadas por empresas e firmar acordos; 6 - Conceder, ou não, poderes à Diretoria do Sindicato e ao seu Departamento jurídico para propor ações em juízo como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, individual ou coletivamente, e no seu interesse. 7 - Deliberar por manter a Assembleia prorrogada, em aberto, em caráter permanente até decisão final, devendo sua reconvocação ser feita através de convocação por boletins volantes com ampla circulação na categoria. A seguir, passou-se a discussão do item 1, tendo decidido, por unanimidade, os trabalhadores que o sindicato profissional deverá tentar de forma direta ou por mediação do MTE, através da SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO/RS a conciliação para o estabelecimento da Convenção Coletiva de Trabalho ou para de forma individualizada o Acordo Coletivo de Trabalho. No item 2, por unani-**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

Base Territorial em Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casca, Caseiros, Charrua, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Erebang, Ernestina, Estação, Genil, Getúlio Vargas, Ibiaça, Ibirataras, Ipiranga do Sul, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Mullerno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Quatro Irmãos, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Correa, Serão, Tapejara, Vanine, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria.

midade, deliberaram os trabalhadores que: se frustradas as tentativas de conciliação, a entidade sindical deverá ajuizar o Processo de Dissídio Coletivo. No item 3 após a leitura de minuta da pauta reivindicatória, para destaques de supressão e inclusão de cláusulas pelo plenário foi aprovada, por unanimidade, com a redação a seguir, para ser observada tanto em acordo quanto em julgamento: ROL DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO dos municípios que compõem a base territorial: **01. CORREÇÃO SALARIAL:** Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de maio de 2015, em um percentual equivalente a 100% do INPC. **02. PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE:** Para os empregados admitidos após a data-base, terão tantos um doze avos (1/12) quantos forem os meses ou fração superior a 10(dez) dias de serviços na empresa, tomando-se por base a variação acumulada da inflação apurada nos moldes acima. **03. AUMENTO REAL:** Os empregadores integrantes da categoria econômica concederão a todos seus empregados integrantes da categoria profissional aumento real no percentual de dez por cento (10%), sobre os salários já corrigidos conforme o item 01, a vigorar a partir de primeiro de Janeiro de 2014. **04. SALÁRIO NORMATIVO:** Na vigência do presente instrumento normativo ficam assegurados os seguintes salários normativos (piso salarial para admissão): Setor da Construção Civil, Pedreiros, Engenharia Consultiva: Profissionais – R\$ 1.800,00; Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Operador de Máquinas, Operador de Grua, Técnico em Edificações, – R\$ 1.800,00; Mestre de Obras – R\$ 3.000,00; Serventes – R\$ 1.250,00; Guincheiros – R\$ 1.300,00; Auxiliar Administrativo – R\$ 1.320,00; Motorista – R\$ 1.500,00 e Cozinheiro – R\$ 1.320,00. Setor da Construção de Redes e Torres em Geral, Eletrificação, Telefonia e Conservação: Eletricista Predial – R\$ 1.650,00; Servente – R\$ 1.300,00 e Auxiliar Administrativo – R\$ 1.300,00. Setor de Construção de Estradas e Terraplanagem: Profissionais – R\$ 1.900,00 e Auxiliar e Auxiliar Administrativo – R\$ 1.320,00. Setor de Concretarias: Motoristas de Betoneira. Motorista de Carreta, Operador de Carregadeira, Motorista de Caminhão Bomba – R\$ 2.000,00; Auxiliar de Caminhão Bomba e Auxiliar – R\$ 1.300,00; Operador de Usina – R\$ 1.650,00; Auxiliar Administrativo – R\$ 2.000,00; Soldador – R\$ 2.000,00 e Cozinheiro – R\$ 1.300,00. **Parágrafo Primeiro:** Os salários normativos ora fixados serão reajustados automaticamente, sempre que os salários da categoria profissional forem também por quaisquer motivos elevados. **Parágrafo Segundo:** Os salários estipulados nas cláusulas anteriores serão arredondados, quando for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, em se tratando de salário fixado por horas, e para unidade de real imediatamente superior para o salário fixado por mês. **05. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO:** Na vigência do presente instrumento normativo, é garantido salário igual ao substituído, para o empregado substituto, independente de ser a substituição eventual ou definitiva. Do mesmo modo, o empregado admitido em substituição a outro despedido sem justa causa, será garantido o mesmo salário. **06. PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho na conformidade da legislação pertinente, e dentro do horário normal de trabalho. Sempre que este for feito após será aplicada multa correspondente a um salário dos empregados, o tempo despendido para o recebimento será remunerado com o adicional de hora extra. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos salários quando efetuados após as doze (12) horas das Sextas-feiras ou véspera de feriados, serão efetuados obrigatoriamente em moeda corrente (dinheiro), sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor pago. **Parágrafo Segundo:** Sempre que o pagamento for feito com cheque, as empresas se obrigam a dispensar os empregados o tempo suficiente para o desconto deste junto à instituição bancária. **07. PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO TAREFEIRO:** Aos trabalhadores que percebem remuneração por tarefa, fica assegurado o recebimento da média dos últimos seis meses trabalhados, quando inferiores, sempre que não puderem executar suas tarefas, por qualquer motivo ou razão, ficando neste caso, sempre que determinado pelo empregador, obrigados à execução de trabalhos vinculados à sua função contratual. **Parágrafo Primeiro:** Sendo a média salarial acima definida inferior ao salário normativo da categoria profissional, este será devido ao empregado tarefeiro. **Parágrafo Segundo:** Fica garantido aos trabalhadores que percebem por tarefa uma retirada semanal, independente de sua produção, correspondente ao valor do piso semanal profissional, incluída aí a remuneração dos repousos. Tais valores serão posteriormente compensados por ocasião das medições nas condições e prazos pactuados entre as partes. **Parágrafo Terceiro:** Os empregadores se obrigam a fornecer, por escrito, ao empregado tarefeiro listas das tarefas contratadas individualmente, detalhadas, codificadas quando for o caso, com o critério de medição e preços definidos, fazendo que constem nos envelopes de pagamento, sob pena de pagar uma multa de um salário normativo, em favor do empregado, pelo descumprimento desta cláusula. **Parágrafo Quarto:** A remuneração dos empregados tarefeiros serão reajustadas em subordinação às normas coletivas aqui pactuadas e as normas de aplicação geral. **Parágrafo Quinto:** Fica proibida a terceirização no contrato principal. **08. HORAS EXTRAS:** As horas extras serão remuneradas com o adicional de setenta por cento (70%) para as duas primeiras horas extras trabalhadas, em dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, e um adicional de cento e vinte por cento (120%) para as horas que excederem a Segunda e aquelas laboradas nos sábados, domingos e feriados. **Parágrafo Primeiro:** Os repousos remunerados (Domingos e Feriados) trabalhados, serão necessariamente compensados por outros dias úteis da mesma semana, sem prejuízo do pagamento dos adicionais supra. **Parágrafo Segundo:** Quando houver a prestação de horas extras, por determinação do empregador este será obrigado ao fornecimento gratuito de lanche ou refeição aos seus empregados. **09. PARTICIPAÇÃO NOS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

Base Territorial em Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casca, Caselros, Charrua, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Erebang, Ernestina, Estação, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiçá, Ibiralaras, Ipiranga do Sul, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Quatro Irmãos, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Correa, Serão, Tapejara, Vanine, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria.

RESULTADOS: Fica instituído a Participação nos resultados na forma estabelecida na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 nos termos do parágrafo 2º do Art. 2º, em favor dos empregados das empresas das Indústrias da construção civil. **10. CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO:** Ao final de cada mês e antes do pagamento, o empregador obriga-se a fornecer cópia do cartão ponto a cada empregado para apreciação e aprovação bem como assinar com sua concordância e devolver a referida cópia no próximo dia. **11. ANDAIMES E JAÚS:** Aos trabalhadores quando exercem suas funções em andaimes suspensos e jaús, em altura superior a um pavimento, farão jus a um adicional de remuneração de Vinte e cinco por cento (25%) sobre o salário contratual. **Parágrafo Único -** No caso de uso do guincho de elevação o mesmo deverá ser tipo catraca de ferro em sua totalidade. **12. ADICIONAL INSALUBRIDADE:** Os empregadores pagarão o adicional de insalubridade em Grau Mínimo, Médio e/ou Máximo, conforme o caso, sobre o Piso Normativo da categoria. **13. ANOTAÇÃO NA CTPS:** Os empregadores se obrigam a anotar corretamente na CTPS do empregado a efetiva função por ele desempenhada, sob pena de pagamento de multa de um salário normativo, em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das outras sanções previstas pela legislação, tendo como prazo para a devida devolução ao empregado de até 48 horas perante recibo de entrega. **14. AVISO PRÉVIO:** Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais de 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa. **Parágrafo Primeiro:** O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o caput do referido artigo, devendo o mesmo operar-se no início ou no fim da jornada, optando obreiro no momento em que receber o aviso. **Parágrafo Segundo:** Os empregadores se obrigam a liberar seus empregados, integrantes da categoria profissional, que estiverem cumprindo aviso prévio, mediante comprovação da obtenção de novo emprego, pagando-lhe o salário até o final do aviso, bem como anotando a saída na CTPS e pagar as parcelas rescisórias no máximo em quarenta e oito (48) horas. **15. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Os empregadores reconhecerão, obrigatoriamente, a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS, Sindicato suscitante, SESI ou de livre escolha trabalhador, sendo terminantemente vedada a anotação destes na CTPS, ressalvados os exames exigidos na forma da NR7 da Portaria 3214/78; e NR Subsequentes. **16. ELEVADORES:** Os elevadores de materiais das obras deverão ser dotados de botão, em cada pavimento, que acione lâmpada ou campainha junto ao seu operador (Guincheiro) que garanta comunicação única, na forma disposta pelo anexo 18, item 17.44.22.7 da Portaria 3214/78. **17. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO:** Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa. E em caso de desligamento do funcionário será reembolsado o valor de retorno para sua cidade de origem. Bem como suportar as despesas de alimentação e pernoites, até o total desligamento e a devida homologação da rescisão no Sindicato. **Parágrafo Primeiro:** O empregado, no curso do aviso prévio, não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo na hipótese de término da obra ou da etapa em que este estiver, e dentro da mesma cidade. **Parágrafo Segundo:** Os empregados contratados pelas empresas para trabalhar em seu domicílio não poderão ser transferido para local adverso, sob pena de ser aplicada uma multa de um salário correspondente do empregado prejudicado, sem a concordância do mesmo. **18. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS:** Os empregadores se obrigam a entregar a todos os seus empregados as cópias dos recibos de pagamentos de salários, férias, contratos de trabalho, onde conste obrigatoriamente a razão social da Empresa, o nome do empregado. **Parágrafo Único:** Os empregadores fornecerão aos seus empregados a relação de salários para outra aposentadoria especial e outros benefícios previdenciários, discriminadas as atividades insalubres e perigosas, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer. **19. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência representa uma alternativa para experimentação recíproca entre o empregado e seu empregador e deve obedecer ao limite Máximo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 445 da CLT considerando-se, ainda o seguinte: a) Fica expressamente vedada a utilização do contrato de experiência como meio massivo de contratação de empregados por tempo determinado; b) Somente será permitida a celebração de um único contrato de experiência do trabalhador com a mesma empresa; c) No mesmo canteiro de obras o empregado não poderá ser submetido à nova experiência para a mesma função; proibição esta estendida as subempreiteiras que prestam serviços no mesmo canteiro de obras para o contratante principal; d) Não será permitida a contratação a título de experiência do empregado que já prestou serviços para outra empresa dentro do mesmo canteiro de obras, se a contratação for para exercer a mesma função; e) No caso de inobservância ao quanto acima estabelecido, além de ser devido o pagamento de uma multa no valor correspondente a cinco vezes o salário base do trabalhador prejudicado em favor deste, a contratação será considerada por prazo indeterminado; f) Fica de logo estabelecido que não só a incidência da multa, como a própria descaracterização do contrato ficam condicionados a apresentação pelo sindicato de uma notificação e a não solução do problema dentro do prazo de 15 dias, obviamente para os casos em que efetivamente caracterizado a infração. **20. SUBEMPREENTEIROS - Mão de Obra Temporária:** As empresas que necessitem a contratação de subempreiteiros, só o farão mediante a apresentação por parte do subempreiteiro de certidão negativa emitida pelo sindicato laboral, essa certidão, que terá validade por seis meses. somente será concedida se o subempreiteiro comprovar o pagamento das devidas contribuições sindicais relativa aos dois últimos exercícios e devida às entidades ora acordantes, o pagamento das contribuições devidas por força dos dois últimos dissídios e ou convenções coletivas às mesmas entidades ora acordantes, e atestados de regularidade com o INSS e o FGTS, livro de registros dos empregados e ALVARÁ da Prefeitura Municipal. **21. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA:** Os empregadores permitirão o livre acesso dos membros da Diretoria dos Sindicatos convenientes, obreiro e empregadores em conjunto ao separadamente, ou prepostos devidamente credenciados por esta, para fiscalizar o fiel cumprimento das normas coletivas, do trabalho e legis-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

Base Territorial em Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casca, Caseiros, Charrua, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Erebang, Ernestina, Estação, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiçá, Ibiratara, Ipiranga do Sul, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Mullerno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Quatro Irmãos, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Correa, Serião, Tapejara, Vanine, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria.

lação pertinente, bem como higiene e segurança trabalho, distribuir boletins e convocações da atividade sindical e de interesse social. Que objetivem o aprimoramento das relações empregado – empresa. **Parágrafo Primeiro-** Por ocasião da fiscalização, será verificada a regularidade dos seguintes documentos: a) Ficha de registro dos operários; b) Atestado de saúde ocupacional dos operários; c) Documentação legal referente a medicina e segurança do trabalho. **Parágrafo Segundo:** Deverá ser verificado o cumprimento do pagamento: a) Do piso salarial; b) Do reajuste estabelecido no dissídio. **Parágrafo Terceiro:** NR 18 Opções do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Obrigatoriedade da comunicação prévia do código 18.2 – Comunicação Prévia 18.2.1 – É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, das seguintes informações: a) Endereço correto da obra; b) Endereço correto e qualificação (CEI, CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio; c) Tipo de obra; d) Datas previstas do início e conclusão da obra; e) Número máximo previsto de trabalhadores na obra; f) Obrigatoriedade de comunicação ao sindicato da categoria. **22. ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE:** Os empregadores abonarão o ponto dos seus empregados estudantes nos dias em que se realizarem provas e exames escolares, assim como, para fazer cursos de alfabetização, aprendizado e formação Sindical e qualificação profissional. **23. MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS:** Os empregadores ficam obrigados a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários a prestação de primeiros socorros, assim como pessoas treinadas para prestá-los. O descumprimento da presente determinação implicará no pagamento de uma multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário normativo até o seu efetivo cumprimento, em favor do Sindicato Obreiro. **24. PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO:** Aos empregados alojados, quando da rescisão de contrato de trabalho, é garantida a permanência para pernoitar até o dia seguinte do pagamento da quitação, subordinando-se às normas e ao regimento interno da empresa. **Parágrafo Único:** No caso de alojamento eventual ou permanente deverá a vivenda ser adequada aos parâmetros familiar. **25. AUXILIO FUNERAL:** Na hipótese de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos seus familiares a importância equivalente (3) salários mínimos a título de auxílio funeral. **26. QUADRO DE AVISOS:** Os empregadores deverão afixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo sindicato dos trabalhadores. **27. DESGASTE DE FERRAMENTAS:** Os empregadores pagarão a título de indenização pela utilização de ferramentas próprias do trabalhador, desde que não fornecidas, necessárias ao bom desempenho de suas tarefas, o valor corresponde a vinte por cento (20%) do salário normativo do profissional, por mês. A revisão destes valores será reajustada nos mesmos índices. **28. PAGAMENTO DAS DIÁRIAS:** Pagamento pelas empresas de diárias de 10% (Dez por cento) a ser calculada sobre o salário contratual, para os empregados que estiverem desenvolvendo suas atividades em outra cidade do Estado do Rio Grande do Sul e de 15% (Quinze por cento) também do salário contratual, para aqueles que se encontrarem a serviço da empresa, fora do estado e, para aqueles que estiverem prestados serviços fora do território nacional, as diárias corresponderão a vinte por cento (20%), além do pagamento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem. **29. QUINQUENIO:** Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de quinquênio aos empregados que completarem 5 (cinco anos) de tempo de serviço ininterrupto na mesma empresa. **30. PREMIO POR ASSIDUIDADE:** As partes acordantes convencionam a concessão de um prêmio por assiduidade a todos os trabalhadores da categoria profissional, condicionando a sua assiduidade na empresa, no valor de R\$110,00 (Cento e dez reais), podendo ser fornecido por meio de cartão, e outras modalidades afins, a título de incentivo. O prêmio por assiduidade ora concedido não tem natureza salarial e nem sofrerá incidência previdenciária. Para sua concessão as partes estabelecem a necessidade de assiduidade ao trabalho. **Parágrafo Primeiro -** Ajustam que no caso do empregado faltar injustificadamente no mês por dois dias perde 20% sobre o valor fixado. Faltando injustificadamente por quatro dias no mês perde 40% do valor fixado. Faltando injustificadamente cinco dias ou mais no mês perde 100% do valor fixado, não tendo direito ao prêmio por assiduidade. **Parágrafo Segundo -** O desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado será válido desde que, prévia e expressamente autorizado pelo empregado. **31. AUXILIO REFEIÇÃO:** Os empregadores manterão um sistema de fornecimento ou ressarcimento do custo da refeição que corresponda ao limite máximo de um e meio por cento do salário nominal mensal, dos seus empregados, Ticket Alimentação. **Parágrafo Único:** A empresa fornecerá o vale alimentação mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser negociado o vale transporte em 50%. **32. REFEITÓRIOS ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL:** Os empregadores quando fornecer refeição e alimentação para os empregados se compromete a utilizar o programa de promoção, valorização e sustentabilidade da Agricultura Camponesa para alimentação saudável lançada em nossa cidade. **32. ABONO DE FALTAS:** O empregado, integrante da categoria profissional, terá direito a faltar, sem prejuízo da remuneração: a) Um dia por ano para receber o PIS/PASEP; b) Dois dias por morte de cônjuge, ascendentes ou descendentes até o segundo grau; c) No dia das eleições do Sindicato dos trabalhadores; d) Um dia por semana para levar o filho ou dependente junto à previdência Social com até seis (6) anos de idade ou deficiente físico ou mental, ao médico ou tratamento. **33. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:** Os empregadores oportunizarão a todos os seus empregados participar de cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento profissional promovidos pelos sindicatos suscitantes, SENAI, Sesi, FGTAS e outras entidades, custeando as despesas decorrentes. **Parágrafo Único:** Para tal fim, as empresas poderão conjuntamente com o Sindicato obreiro ou comissão de trabalhadores com a assistência sindical, estabelecer critérios e limites para utilização desta prerrogativa. **34. ADICIONAL DE ESTIMULO:** Os Empregadores concederão, a título de adicional de estímulo de 10% (dez por cento) sobre salários de seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico – profissional com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, fornecidos pelas instituições citadas na cláusula anterior. desde que tais empregados exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado. Esse adicional não será aplicado de forma cumulativa. **35. FÉRIAS:** As férias não poderão ter início as sexta- feiras, às vésperas de natal e fim de ano, ou em dia que acontece os feriados,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

Base Territorial em Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casca, Caseiros, Charrua, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Erebang, Ernestina, Estação, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiaçã, Ibirataras, Ipiranga do Sul, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Mullerno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Quatro Irmãos, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio da Palma, São Domingos do Sul, Serafina Correa, Serão, Tapejara, Vanine, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria.

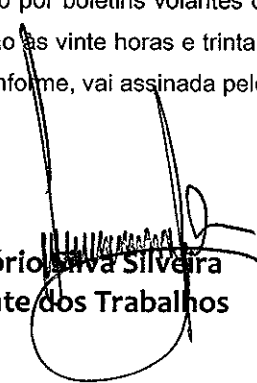
e sim sempre no primeiro dia útil após os mesmos. **Parágrafo Primeiro:** As férias proporcionais serão devidas aos empregados que solicitarem demissão, com qualquer tempo de serviço. **Parágrafo Segundo:** Os empregados que permanecerem de férias no dia 25(vinte e cinco) de Dezembro e 1(primeiro) de Janeiro terão direito, no ano subsequente a um acréscimo de um dia útil nas férias seguintes ou pagamento do valor equivalente, Será assegurado mesmo direito para os empregados que por ocasião do gozo do período aquisitivo de férias estiver inserido mais de um feriado. **36. DIRIGENTE SINDICAL:** Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais e dos Agentes Fiscalizadores às Empresas. **Parágrafo Primeiro:** Assegura-se a frequência livre do dirigente sindical para participar de assembleias e reuniões sindicais no horário de expediente devidamente convocadas e comprovadas. **Parágrafo Segundo:** Os empregados eleitos para Diretoria do Sindicato suscitante, nos cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, ficam dispensados de prestar serviços à empresa, sem prejuízo de sua remuneração, com os adicionais percebidos no exercício da função e a contagem de tempo de serviço, durante a vigência do presente acordo. **37. DEPENDENTES:** Serão considerados dependentes do empregado, para efeitos do exercício dos direitos e fruição dos benefícios deste instrumento normativo, a esposa ou companheira e os filhos. **38. SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** Os empregadores arcarão com o prêmio de seguro de vida em grupo de seus empregados, o que inclui o seguro de vida da esposa ou companheira. No caso de morte natural ou acidental no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e demais condições previstas na convenção anterior. **39 – OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE TRABALHO:** Sempre que ocorrer Acidente de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a enviar cópia do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para o Ministério do Trabalho do Trabalho, Sindicato da categoria e Previdência. **40. KIT FARMACIA:** Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas fornecerão a todos os empregados integrantes da categoria profissional um cartão de farmácia com desconto em farmácias conveniadas. **41. ABERTURA DE CANTEIROS DE OBRAS:** Visando o desenvolvimento de um trabalho estatístico capaz de oferecer à sociedade comunicar, aos dois sindicatos ora convenientes, quando da abertura de novo canteiro de obra ou fábrica, através de formulário próprio fornecido pelas mesmas entidades sindicais conforme modelo em anexo, a data de sua abertura, o número de empregados lotados, o endereço da obra ou fábrica, o tipo de obra, e a área a ser construída entre outras informações. Pelo não cumprimento das disposições desta cláusula, será devido pela empresa a cada uma das Entidades ora convenientes, uma multa no valor equivalente a um salário normativo do profissional. **42. DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL:** Os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados a mensalidade social, devida por este. **43. DESCONTO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL:** Os empregadores descontarão do salário mensal dos seus empregados, associados ou que autorizem o desconto, atingidos ou não pela presente revisão a contribuição assistencial que for definida em assembleia da categoria. **Parágrafo Primeiro:** A Convenção Coletiva é devida a Entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. **Parágrafo Segundo:** Os empregadores poderão assumir a suas expensas, o pagamento dos valores assistenciais previsto na cláusula nº. 38ª da pauta, no intuito de contribuir com o trabalhador para que o mesmo possa manter assistência social para si e seus familiares. **44. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** Os empregadores se obrigam por ocasião dos recolhimentos em favor do Sindicato dos Trabalhadores, das contribuições assistências estabelecidas em dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como na contribuição sindical compulsória, emitir relações com os nomes, salários e funções, assim como com os valores descontados de seus empregados. **45. MULTAS E INDENIZAÇÕES:** a) Multa de um (1) salário mínimo, em favor do empregado, sempre que a empresa suspender ou despedir com justa causa, ilegalmente; b) Multa diária correspondente a um dia de salário do empregado, em seu favor, quando os pagamentos de salários não forem feitos nos prazos deste instrumento normativo; c) O não envio ao Sindicato da relação dos contribuintes tanto da contribuição sindical como assistencial será cobrado o valor correspondente a um dia do salário do trabalhador por mês de atraso; **46. DISPOSIÇÃO SOBRE JORNADA DE VIGIA:** As empresas ao contratarem trabalhadores para exercerem funções de vigia poderão adotar jornada de trabalho, segundo o sistema de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso seguida a prestação de serviço. **47. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NORMATIVAS:** Os Sindicatos convenientes fiscalizarão o fiel cumprimento da Convenção, Acordo ou Dissídio, que para efeito deste considera-se empregador todo aquele que tomar serviços de outrem na área da Construção Civil e do mobiliário mediante remuneração de qualquer forma contratual, individual ou coletiva, e que assumir riscos da atividade econômica na área de representação dos Sindicatos convenientes. O não cumprimento do clausulamento aplica-se o percentual indicado no Título VI das Convenções Coletivas de Trabalho, (art.7º, XXVI CF.1988) Art.611 CLT Art.63l, Port.3.122., as cobranças de valores será competente Fórum Trabalhista. **48. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:** Autorização da assembleia, para atuar como substituto processual na promoção de ações plúrimas, individuais e de cumprimento. **49. VIGÊNCIA:** A presente revisão terá a duração de doze (12) meses, com início em 01 de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016, a partir de quando poderão ser revisadas as bases desta. **Parágrafo Único:** Ocorrendo, entretanto, fatos que modifiquem a conjuntura sobre a qual foi projetada a base deste, tais como plano econômico, volta da inflação, etc.; deverão ser revistas as presentes cláusulas. No item 4, Contribuição Assistencial - deliberaram, por unanimidade, que: As empresas descontarão o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base de seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, limitado ao valor do piso profissional, comprometendo-se a recolher os valores descontados aos cofres da entidade até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do art. 545 consolidado. Será reconhecido o direito de oposição ao desconto, na forma individual, com texto próprio, a ser

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS**

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

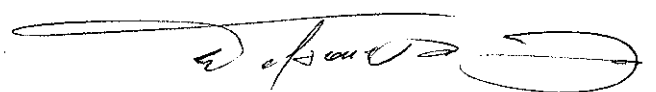
Base Territorial em Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casca, Caseiros, Charrua, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Erebang, Ernestina, Estação, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiçá, Ibiratara, Ipiranga do Sul, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Quatro Irmãos, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Correa, Serfão, Tapejara, Vanine, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria.

entregue diretamente na Secretaria do Sindicato. No item 5 – Concederam, por unanimidade, poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica e/ou propor ação de Dissídio Coletivo, ou de Revisão, podendo aceitar ou rejeitar propostas de acordo, inclusive de acordos e aditivos, podendo formar condições diferenciadas por empresas e firmar acordos. No item 6 – Concederam, por unanimidade, poderes à Diretoria do Sindicato e ao seu Departamento jurídico para propor ações em juízo como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, individual ou coletivamente, e no seu interesse. No item 7 - Deliberaram, por unanimidade, em manter a Assembleia prorrogada, em aberto, em caráter permanente até decisão final, devendo sua reconvocação ser feita através de convocação por boletins volantes com ampla circulação na categoria. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se esta reunião às vinte horas e trinta e cinco minutos. Determina-se a lavratura da ata, que depois de redigida, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos.


Luiz Ozório Silva
Presidente dos Trabalhos


Rômulo Roberto Boccardi Luca
Secretário dos Trabalhos

VISTO -


Wilson Gonçalves de Oliveira Filho
Assessor Jurídico - OAB/RS 14.003B